



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 84 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024
MENSAGEM DE Nº 141 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, no âmbito do Estado do Piauí.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Governador do Estado do Piauí que “Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, no âmbito do Estado do Piauí”.

O Excelentíssimo Senhor Governador justifica que “o programa de oportunidades de trabalho para Jovens é uma iniciativa voltada para a promoção da inclusão profissional e social de jovens piauienses. Este programa tem como objetivo principal reduzir os índices de desemprego entre Jovens e oferecer alternativas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do estado.

Diz que o projeto de lei aqui apresentado busca autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, às empresas que ampliarem seu quadro de pessoal por meio da admissão de jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove anos) de idade através do programa Oportunidade de Trabalho para Jovens – “Oportunidade Jovem”, no eixo “Primeira Oportunidade”.

Aduz que o apoio consiste em 50% do valor unitário do salário mínimo vigente, por um período de 06 meses, o qual será pago para cada novo posto de emprego criado pela empresa beneficiária em decorrência da contratação de jovens oriundos do Programa. E que as empresas



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no projeto se insere entre aquelas cuja iniciativa esta reservada ao chefe do poder executivo, enumeradas no art. 61, §1, inciso II, 84 , III e 165 da Constituição Federal, porém foi apresentada pelo Governador do Estado do Piauí.

Destaco, ainda, que do ponto de vista material também não vislumbro qualquer inconstitucionalidade, estando a matéria em compatibilidade com os dispositivos constitucionais e Leis Federais que disciplinam a redação legislativa.

Assim, reconhecendo a grande relevância da matéria; opino pela sua **aprovação**.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de dezembro de 2.024.

Deputado HÉLIO ISAIAS
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/12/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça